



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON

OFÍCIO: 321/2021

TIMON-MA, 05 de outubro de 2021

**DO: COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**  
**PARA: Sr. JOÃO SANTOS DA COSTA**  
**M.D PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação  
Jurídica do Contrato. Fundamentos: Art. 38,  
Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Encaminhamos os autos do processo administrativo nº 947/2021, acompanhado da Minuta do Contrato de Dispensa de Licitação nº 004/2021, que regerá para a Contratação de profissional habilitado para ministrar curso de capacitação e qualificação em técnicas de pilotagem e policiamento com motocicleta a 30 (trinta) agentes da segurança pública, para análise jurídica e emissão de parecer, conforme determina o art. 38, do parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

*Kelle Alves Veras*

Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA

Portaria nº 008/2021-GP

PGM  
RECEBIDO  
Em 05/10/2021  
Carla da Silva



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Procuradoria Geral do Município – PGM

PARECER JURÍDICO nº 487/2021/PGM  
PROCESSO nº 947/2021/SEMSP

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM TÉCNICAS DE PILOTAGEM E POLICIAMENTO COM MOTOCICLETA. AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA-CGM/TIMON. ANÁLISE DE LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA.

1- RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria requisição de Parecer Jurídico da Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon, acerca da análise e aprovação jurídica da minuta contrato de dispensa, que regerá o procedimento administrativo para contratação de profissional habilitado para ministrar curso de capacitação e qualificação em técnicas de pilotagem e policiamento com motocicleta para agentes de segurança pública /GCM de Timon-Ma, contrato a ser firmado entre o Município de Timon através do Comando da Guarda Civil Municipal e o Sr. Alex Cesário Pessoa, CPF 009.756.423-08, com esteio no permissivo do art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, em razão de tratar de despesa que não excede os limites previstos.

Foram cotados orçamentos de três empresas(acostado), sendo a proposta do profissional Alex Cesário Pessoa a mais vantajosa.

É o quanto basta a relatar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Procuradoria Geral do Município – PGM

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ante a legislação pertinente à matéria, dispensa de licitação, estabelece o suscitado art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93,

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

A proposta comercial da acostada por . Alex Cesário Pessoa totalizou a importância de R\$ 17.233,33 (dezesseite mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), não ultrapassando o limite legal.

No que tange ao prazo de vigência sugerimos que seja o mesmo do exercício financeiro vigente, para fins, inclusive, de prorrogação, caso seja de interesse da administração.

De outra parte, deve ser cumprido o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, vejamos:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Procuradoria Geral do Município – PGM

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos.*

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens estão alocados.”(destacamos).*

Justificado o fornecedor e o ajuste do preço, acostado, e demais documentos pertinentes, bem como atendidas as imposições legais da contratação, através das certidões acostadas, o futuro contrato administrativo sujeitar-se-á às formalidades previstas no artigo 61 da Lei 8.666/93, bem como a publicação de seu extrato para que tenham eficácia plena, vejamos:

*“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

Verificamos que foram devidamente cumpridas as formalidades acima destacadas pelo que opinamos pela procedência do procedimento de dispensa, como também aprovada a minuta



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Procuradoria Geral do Município – PGM

contratual, contrato a ser firmado entre o Município de Timon através do Comando da Guarda Civil Municipal e Alex Cesário Pessoa.

**3 - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela aprovação da minuta contratual, que rege a dispensa de licitação para contratação de profissional habilitado para ministrar curso de capacitação e qualificação em técnicas de pilotagem e policiamento com motocicleta para agentes de segurança pública /GCM de Timon-Ma, contrato a ser firmado entre o Município de Timon através do Comando da Guarda Civil Municipal e o Sr. Alex Cesário Pessoa, CPF 009.756.423-08.

Sendo o que se tem por entendimento desta Procuradoria Geral.

Timon(MA), em 07 de outubro de 2021.

João Santos da Costa  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 14592-2 Portaria 019/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

DESPACHO CGM

Timon (MA), 13 de outubro de 2021.

DA: Controladoria Geral do Município

PARA: Guarda Civil Municipal

Chegou para análise desta Controladoria Geral do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2021 (Processo Administrativo nº 947/2021), referente a contratação de profissional habilitado para ministrar curso de capacitação e qualificação em técnicas de pilotagem e policiamento com motocicleta, aos operadores de Segura Pública da Guarda Civil Municipal de Timon.

Inicialmente, convém destacar que a presente análise diz respeito somente aos aspectos contábeis e financeiros da presente contratação, uma vez que as análises de mérito administrativo e jurídica já foram realizadas pelos setores competentes do órgão contratante.

Da análise dos autos, verificamos a presença de pesquisa de mercado, da declaração de existência de dotação orçamentária para a presente contratação, bem como da existência de justificativa do Gestor.

Dessa forma, encaminhamos o presente processo de contratação para os encaminhamentos cabíveis, uma vez que esta Controladoria Geral do Município não encontrou qualquer aspecto contábil ou financeiro que pudesse macular a presente contratação.

É a manifestação, salvo melhor juízo.

  
Elvelta dos Santos Silva

**Assessora Especial de Controle Interno**

visto:

  
Rodrigo Augusto dos Anjos Lopes  
Controlador Executivo - CGM  
Matrícula: 2104809

  
Ana Lúcia Bez Ferreira Moura  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 020/2021-GP